

Gabinete do
Prefeito

Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 14/02/03

E IÇÃO N.º: AMO VII - 006

JORNAL: B. Oficial.

Beuma
ASSINATURA

DECRETO Nº 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, at. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Os critérios para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2003 serão adotados conforme opções a seguir:

I - cota única e 1ª parcela até 25 de fevereiro de 2003.

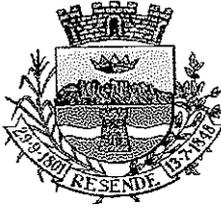
II - parcelamento - até 10 parcelas, 2ª a 10ª parcela terão os seus vencimentos do dia 10 a 14 dos meses subsequentes.

a) quantidade de cotas será em função do valor total a pagar sendo limitada em 10 (dez) parcelas no máximo, com datas de vencimentos nos carnês de IPTU. 3

Art. 2º - Os carnês destinados à imobiliárias e/ou corretoras de imóveis terão as datas de vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 3º - Para pagamento em cota única, efetuada até a data do vencimento, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - Os contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o exercício de 2003 que optaram pelo



Prefeitura Municipal de Resende

***Gabinete do
Prefeito***

*Decreto n.º 071/03
Fls. 02*

pagamento parcelado, poderão antecipar a quitação das cotas vincendas com os seguintes descontos:

<i>➤ abril</i>	<i>8%</i>
<i>➤ maio</i>	<i>7%</i>
<i>➤ junho</i>	<i>6%</i>
<i>➤ julho</i>	<i>5%</i>
<i>➤ agosto</i>	<i>4%</i>
<i>➤ setembro</i>	<i>3%</i>
<i>➤ outubro</i>	<i>2%</i>

Art. 5º - *Ao Servidor Público Municipal, proprietário de imóvel no Município de Resende, é facultado o desconto do IPTU, em folha de pagamento.*

Parágrafo 1º - *Para formalizar o desconto previsto no caput, o Servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos seguintes documentos:*

- a) documento de identificação;*
- b) carnê 2003;*
- c) preencher o formulário de autorização.*

Parágrafo 2º - *O Servidor poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos artigos anteriores.*

Art. 6º - *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Eduardo Meo
Eduardo Meo
Prefeito Municipal